

EDITAL Nº 009/2016 – IFPR – *campus* PARANAGUÁ

ELEIÇÕES CODIC – COLÉGIO DIRIGENTE DO *CAMPUS*

O DIRETOR GERAL do *campus* Paranaguá, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno comum aos *campi* do IFPR, aprovado pela Resolução Nº 08/2014/CONSUP de 30 de abril de 2014, e com o Regimento Interno dos Colégios Dirigentes, aprovado pela Resolução Nº 022/2014/CONSUP de 02 de setembro de 2014, torna público, neste Edital, as normas para o Processo de escolha de representantes para o CODIC - Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá, resultante de conclusão de mandato.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Edital tem por objetivo normatizar os procedimentos para a escolha dos membros que ocuparão as vagas geradas por mandatos concluídos do Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá do IFPR, atendendo às disposições estabelecidas no Artigo 10, parágrafo 1º, do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes do IFPR aprovado pela Resolução Nº 022/2014/CONSUP, de 02/09/2014.

Art. 2º O processo eleitoral ocorrerá para a escolha para um mandato de dois anos, contados a partir da posse, de:

- I. Representantes dos docentes: 2 (dois) titulares.
- II Representantes das Coordenações de Curso e/ou Área, de Eixos Tecnológicos distintos: 2 (dois) titulares.
- III Representante dos Técnicos Administrativos em Educação: 2 (dois) titulares.
- IV Representante discente: 1 (hum) titular do Ensino Superior.
- V Representante da Sociedade Civil: Entidade dos Trabalhadores - 1(hum) titular.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO DIRIGENTE DO *CAMPUS*

Art. 3º O Colégio Dirigente do *campus* – CODIC – é um órgão consultivo, propositivo, avaliativo, mobilizador e normativo de apoio técnico-político à gestão do *campus*, tendo a seguinte composição:

- I. Direção Geral, como Presidente;
- II . Diretoria de Planejamento e Administração;
- III. Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Representação de 50% das Coordenações de Curso e/ou Área, de eixos tecnológicos distintos, sendo no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro), eleitos por seus pares;
- V. 02 (dois) representantes dos docentes;
- VI. 02 (dois) representantes dos Técnicos Administrativos em Educação;
- VII. 02 (dois) representantes discentes, sendo um do ensino superior, quando houver;

VIII. 01 (um) representante dos pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;

IX. 02 (dois) representantes da sociedade civil, sendo 01 (um) indicado por entidades patronais e 01 (um) indicado por entidades dos (as) trabalhadores (as).

Parágrafo 1º A atual composição do CODIC do IFPR *campus* Paranaguá é a seguinte:

I. Diretor Geral – Prof. Roberto Teixeira Alves

II. Diretor de Planejamento e Administração – Sérgio Murilo Nogueira

III. Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão – Prof. Rogério Baptistella

IV. Representantes das Coordenações de Curso e/ou Área, de eixos tecnológicos distintos – Prof.^a Izabel Carolina Raittz Cavallet , Prof. Wagner Rodrigo Weinert, Prof. Antônio Márcio Haliski e Prof.^a Ivani Ferreira.

V. Representantes dos docentes – Prof.^a Maria Lúcia Buher Machado e Prof. Ricardo Adriano dos Santos (titulares) e Prof. Leandro Angelo Pereira (suplente).

VI. Representantes dos técnicos administrativos – Ricardo Exedito David e Xana Machado Kostycki (titulares); Bárbara Lizandra Perini de Souza e Simone Grubba Hartin (suplentes).

VII. Representante dos discentes – não há (aluno formado).

VIII. Representante de pais de alunos da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio – Dulcilene França (suplente).

IX. Representantes da sociedade civil – Luiz Claudio Lovato (SENAI) e João Guilherme Correa (SINDUNESPAR).

Parágrafo 2º - A Presidência do Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá é exercida pelo Diretor Geral, sendo o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão o

seu substituto legal.

Parágrafo 3º - A Secretaria do Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá é exercida pela servidora ocupante da Função de Chefe de Seção de Secretaria do Gabinete da Diretoria Geral, designada pela Direção Geral e sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será realizado para escolha dos representantes dos segmentos especificados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º deste Edital, em atendimento ao estabelecido no Artigo 10, parágrafo 1º, do Regimento Interno dos Colégios Dirigentes do IFPR aprovado pela Resolução Nº 022/2014/CONSUP de 02/09/2014, e será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada por ato da Direção Geral do *campus*.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A Comissão Eleitoral será composta por 2 (dois) servidores e respectivos suplentes, sendo pelo menos um de segmento diferente, a fim de coordenar e implementar no *campus* o processo eleitoral de escolha dos representantes do CODIC especificados no artigo 2º deste Edital.

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Edital;
- II. Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral conforme estabelecido no Artigo 5º do presente Edital.
- III. Efetuar as inscrições dos (as) candidatos (as);
- IV. Publicar a lista de candidatos (as) e votantes;
- V. Credenciar fiscais para atuarem junto à Comissão no processo de votação e na totalização dos votos;
- VI. Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral, com o apoio da Administração do *campus*;
- VII. Deliberar sobre os recursos impetrados;
- VIII. Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *campus* para dar prosseguimento ao processo de constituição do Colégio Dirigente.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Seção I

DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão inscrever-se como candidatos (as) a representantes de seus respectivos segmentos:

- I. Servidor (a) docente do quadro de pessoal ativo permanente,

- coordenador de Área ou coordenador de algum curso da Área, lotado (a) e em efetivo exercício no *campus* Paranaguá;
- II. Servidor (a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado (a) e em efetivo exercício no *campus* Paranaguá;
 - III. Servidor (a) Técnico (a) Administrativo (a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado (a) e em efetivo exercício no *campus* Paranaguá;
 - IV. Discente de curso do Ensino Superior, regularmente matriculado em curso do *campus* Paranaguá.

Art. 8º Não poderão inscrever-se como candidatos (as) a representante de seus respectivos segmentos os (as) servidores (as):

- I. Em licença sem vencimento;
- II. Em capacitação com concessão de afastamento total;
- III. À disposição de outros órgãos e/ou unidades do IFPR;
- IV. Que estejam respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

Seção II DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições dos (as) candidatos (as) deverão ser realizadas em requerimento próprio (Anexo I), no período de 08 de junho de 2016 às 9h até o dia 10 de junho de 2016 às 12h, na Secretaria Acadêmica, conforme cronograma estabelecido no artigo 59 do presente Edital.

Seção III

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10 O período de divulgação das candidaturas seguirá o cronograma estabelecido no artigo 59 do presente Edital.

Art. 11 É permitida a veiculação de material publicitário em espaços estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 O uso do *e-mail* institucional para fins de divulgação das candidaturas está condicionado à observância da IIP 027/DTIC, que disciplina, no âmbito do IFPR, a utilização desta ferramenta.

Seção IV

DOS ELEITORES

Art. 13 Estarão aptos (as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

- I. Servidor (a) docente do quadro de pessoal ativo permanente, lotado(a) no *campus* Paranaguá.
- II. Servidor (a) Técnico (a) Administrativo (a) do quadro de pessoal ativo permanente, lotado (a) no *campus* Paranaguá.
- III. Discente de curso Superior regularmente matriculado no *campus* Paranaguá.

Art. 14 Não estarão aptos (as) a votar nos (as) representantes de seu segmento:

- I. Servidor em licença sem vencimento;

- II. Professor temporário ou substituto;
- III. Servidor fora da sua unidade (voto em trânsito);
- IV. Servidor cedido de outra instituição.

Art. 15 Cada eleitor poderá votar em somente 01 (hum) candidato pertencente a sua categoria.

Seção V DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 16 As cédulas oficiais de votação serão confeccionadas e distribuídas à Comissão Eleitoral pela Direção Geral.

Art. 17 As cédulas serão confeccionadas com tipos uniformes de letras, constando os nomes dos (as) candidatos (as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubrica de membros da mesa receptora.

Seção VI DA MESA RECEPTORA

Art. 18 Será constituída mesa receptora única, localizada nas dependências do *campus* Paranaguá.

Art. 19 A mesa receptora será constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo, obrigatoriamente, estar presentes durante os trabalhos de votação no mínimo 2 (dois) membros.

Art. 20 A Comissão Eleitoral providenciará os materiais necessários para a mesa receptora de votos, que constará de:

- I. 03 (três) urnas vazias;
- II. Regimento da Eleição;
- III. Relação oficial dos (as) servidores (as) aptos (as) a votar;
- IV. Cédulas oficiais de votação.
- V. Ata de votação.

Art. 21 Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades regulares na instituição durante o período de atuação no processo eleitoral.

Art. 22 No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, de fiscais credenciados e do (a) votante, este último durante o seu período de votação.

Seção VII DA VOTAÇÃO

Art. 23 A realização do processo eleitoral será no **dia 22 de junho de 2016**, das 9h00 às 21h00, no *campus* Paranaguá.

Art. 24 A votação dar-se-á em cabine individual, com urnas identificadas por segmento;

Art. 25 No início da votação, as urnas serão lacradas pelos membros da Comissão Eleitoral na presença de um (a) eleitor (a) presente no local.

Art. 26 Durante a votação cabe a (o) eleitor (a):

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se aos membros da mesa receptora munido de documento com foto que permita sua identificação civil ou de vínculo institucional;

- II. Assinar a lista de eleitor (a) apto (a) a votar;
- III. Receber de membro da mesa receptora a cédula rubricada e a instrução sobre a forma de dobrá-la e, dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Verificar se a cédula encontra-se danificada, viciada ou assinalada, podendo, nestes casos, solicitar outra ao membro da mesa, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada, à vista dos presentes;
- V. Assinalar o quadrado correspondente ao candidato de sua preferência, na cédula de votação;
- VI. Depositar a cédula na urna correspondente ao seu segmento.

Art. 27 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos (as) os (as) eleitores (as) que estiverem na fila de votantes às 21h.

Art. 28 Encerrado o prazo de votação, os membros da mesa receptora deverão:

- I. Interromper todos os procedimentos de votação, dando por encerrada esta etapa, considerando-se o previsto no artigo 6º do presente Edital;
- II. Destacar, nas listas de votantes, todos (as) os (as) que não compareceram;
- III. Preencher e assinar a Ata de Votação;
- IV. Organizar todo o material utilizado para os procedimentos de apuração.

Seção VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29 Cada candidato (a) poderá indicar 01 (um) fiscal, credenciado conforme Artigo 6º do presente Edital.

Art. 30 A atuação do(a) fiscal consiste no acompanhamento das atividades de votação e apuração dos votos, solicitando providências à Comissão Eleitoral caso verifique algum fato que infringir as regras da eleição.

Art. 31 A atuação do (a) fiscal deverá ser realizada de forma respeitosa e discreta, sendo expressamente proibido qualquer tipo de interferência e/ou manifestação junto aos (às) servidores (as) votantes.

Seção IX
DA APURAÇÃO

Art. 32 A apuração será realizada pelos membros da mesa receptora, no dia 22 de junho de 2016, depois de encerrados os trabalhos de votação.

Art. 33 A mesa apuradora será instalada no *campus*, podendo ser acompanhada por um número de até 20 (vinte) pessoas da comunidade escolar, os quais ocuparão, por ordem de chegada, uma área reservada destinada para este fim.

Art. 34 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas por urna, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um (a) dos (as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe identificar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 35 Serão considerados “NULOS” os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem rubricadas por um dos membros da mesa receptora;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a marcação em mais do que um nome da lista de candidatos (as);
- V. Contiverem rasuras de qualquer ordem;
- VI. Não estiverem nas urnas correspondentes ao segmento da comunidade escolar.

Art. 36 Serão considerados “EM BRANCO” os votos que não contiverem qualquer marcação na cédula.

Art. 37 Concluída a contagem dos votos por segmento, a Comissão Eleitoral fará o registro do quantitativo de votos atribuídos a cada candidato (a).

Art. 38 A Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, proclamará o quantitativo de votos e encaminhará o resultado da apuração à Direção Geral do *campus*.

Art. 39 As cédulas não utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos presentes no final da apuração e, em seguida, destruídas.

Art. 40 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recurso, por 60 (sessenta) dias, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Seção X

DOS RESULTADOS

Art. 41 A Comissão Eleitoral organizará o resultado final do processo, classificando os (as) candidatos (as) de acordo com a quantidade de votos válidos obtidos.

Art. 42 Em caso de empate na totalização de votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. O maior tempo de serviço público;
- III. A maior idade.

Art. 43 A Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar da consulta, imediatamente após o término dos trabalhos de apuração e receberá recursos até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação.

Art. 44 – Apreciados os recursos, a Direção Geral do *campus* Paranaguá homologará o resultado final da eleição.

Seção XI

DOS RECURSOS

Art. 45 Os recursos durante o pleito deverão ser impetrados junto à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da publicação ou ocorrência do ato contestado.

Art. 46 O recurso protocolado fora do prazo será indeferido.

CAPÍTULO V

DO REPRESENTANTE DOS DISCENTES

Art. 47 O representante dos alunos do Ensino Superior de que trata o Artigo 2º deste Edital será escolhido entre seus pares, por processo Eleitoral a ser realizado no dia 22 de junho de 2016, nas dependências do *Campus*.

Art. 48 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. A maior idade.

CAPÍTULO VI

DOS REPRESENTANTES DAS COORDENAÇÕES DE CURSO/ÁREA/EIXO

Art. 49 Os representantes das Coordenações de Curso/Área/Eixo de que trata o Artigo 2º deste Edital serão escolhidos por processo Eleitoral a ser realizado no dia 22 de junho de 2016, nas dependências do *campus*.

Art. 50 Serão consideradas como Áreas/Eixos/Cursos Elegíveis.

- I. Ciências Humanas;
- II. Controle e Processos Industriais;
- III. Gestão e Negócios.
- IV. Informação e Comunicação;
- V. Licenciatura em Física;
- VI. Linguagens e seus Códigos.

VII. Recursos Naturais/Meio Ambiente;

VIII. Matemática

Art. 51 São elegíveis apenas coordenadores.

Art. 52 Cada Área/Eixo/Curso, conforme Artigo 49, terá direito a um voto.

Parágrafo 1º O voto da Área/Eixo/Curso será realizado um de seus coordenadores.

Art. 53 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. O maior tempo na função de coordenação;
- II. O maior tempo de serviço público;
- III. A maior idade.

CAPÍTULO VII

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 54 Os representantes da sociedade civil – Entidade Patronal e Entidade de Trabalhadores - de que trata o Artigo 2º, inciso VI deste Edital terão suas indicações efetuadas por meio de Edital e/ou convite, que será realizado pela Direção Geral do *campus*, para posterior apreciação e homologação do Colégio Dirigente do *campus* – CODIC.

Parágrafo único – O prazo para conclusão do processo de indicação deve obedecer ao cronograma previsto no Artigo 59 do presente Edital.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Art. 55 Os representantes dos Técnicos Administrativos em Educação de que trata o Artigo 2º deste Edital serão escolhidos entre seus pares em processo Eleitoral a ser realizado no dia 22 de junho de 2016, nas dependências do *campus*.

Art. 56 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O maior tempo de vínculo com o IFPR;
- II. O maior tempo de serviço público;
- III. A maior idade.

CAPÍTULO IX

DOS REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Art. 57 O representante dos Pais de alunos do Ensino Médio Técnico Integrado de que trata o Artigo 2º deste Edital será escolhido entre seus pares em reunião de pais a ser realizada até o dia 01 de julho de 2016, nas dependências do *campus*.

Art. 58 Em caso de empate na totalização dos votos serão considerados como critérios de desempate:

- I. O menor tempo de vínculo do filho (a) com o IFPR;
- II. A maior idade do (a) representante.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA

Art. 59 Para a realização do processo seletivo de complementação do Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

ATIVIDADE	PERÍODO / DATA
Publicação do Edital de Convocação e Normas	27/05/2016
Envio de edital e/ou convite para entidades da sociedade civil (Artigo 54)	Até o dia 22/06/2016
Escolha do representante dos Pais de alunos do Ensino médio	Até o dia 01/07/2016
Inscrição de candidatos (as) para representação de coordenações de áreas/cursos, docentes, técnicos e discentes (Artigo 2º - incisos I, II, III e IV)	De 08/06/2016 às 09h até 10/06/2016 às 12h
Homologação dos candidatos	10/06/2016 até às 17h
Divulgação das candidaturas dos coordenadores, docentes, técnicos e discentes.	Até 13/06/2016 às 17h
Prazo final para envio de indicações de representantes da sociedade civil (Artigo 54)	Até 01/08/2016
Eleições de representantes de coordenações de áreas/cursos, docentes, técnicos e discente (Artigo 2º - incisos I, II, III e IV)	22/06/2016 das 09h às 21h
Apuração das eleições	22/06/2016 após as 21h
Homologação e Publicação do resultado das eleições	23/06/2016 até às 17h
Posse dos novos membros no Colégio Dirigente do <i>campus</i> Paranaguá	Na primeira reunião ordinária após a publicação do resultado final.

Art. 60 Os casos omissos neste Edital serão apreciados pela Direção Geral do *campus* Paranaguá.

Paranaguá, 25 de maio de 2016.

Prof. Roberto Teixeira Alves
Diretor Geral

* O original encontra-se assinado

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato(a) a representante do Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá

Eu, _____, matrícula nº _____ venho por meio desta, requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação do segmento:

Coordenador de Área/Curso Docente Técnico Discente
no Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá, do IFPR.

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição do(a) candidato(a) _____
_____ como candidato para eleição que comporá a representação do segmento:

Coordenador de Área/Curso Docente Técnico Discente
no Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá, do IFPR.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Fiscal de candidato ao Colégio Dirigente do *Campus* Paranaguá do IFPR

Eu, _____ candidato a representante:

Coordenador de Área/Curso Docente Técnico Discente
no Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá, do IFPR, venho através deste, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral, do fiscal abaixo relacionado:

Nomes Completos (Legível)

Titular:

Suplente:

Declaro estar ciente do Edital de Convocação e Normas publicado pela Comissão Eleitoral.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscal

Recebemos a inscrição de fiscal do candidato (a)

_____ para a eleição que comporá a representação do segmento:

Coordenador de Área/Curso Docente Técnico Discente
no Colégio Dirigente do *campus* Paranaguá, do IFPR.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Responsável pelo Recebimento